

PORTARIA Nº 6.783/CGJ/2021

Dispõe sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 18](#), de 5 de março de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é o órgão de fiscalização e de orientação da Justiça de primeiro grau, nos termos do art. 23 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a redação dos arts. 25 e 30 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, conferida pela [Lei estadual nº 19.405](#), de 30 de dezembro de 2010, que alterou, dentre outros, a forma e o prazo para pagamento das custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação, de penalidade e de outros valores devidos ao Estado;

CONSIDERANDO que, se não recolhidos os valores previstos no art. 30 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, será expedida a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, conforme dispõe o [Decreto estadual nº 45.561](#), de 17 de março de 2011, que “regulamenta a cobrança de valores devidos ao Estado em processos judiciais, de que tratam os arts. 25 e 30 da [Lei nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, e o disposto no art. 2º da [Lei nº 19.405](#), de 30 de dezembro de 2010”;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as dúvidas decorrentes da condenação e da destinação das penalidades atribuídas às partes em condenação judicial;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da CGJ nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que eventuais multas impostas pelo Poder Judiciário, destinadas ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF, ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE e a multa prevista no

art. 12 da [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, por não serem receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, serão recolhidas diretamente pelos respectivos órgãos arrecadadores, mediante a emissão de guia própria;

CONSIDERANDO que as orientações para o recolhimento/transferência de recursos ao FUNAD e para a restituição dos valores estão descritas no Anexo J do Manual de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, produzido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD e disponibilizado no *site* do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições do [Aviso da CGJ nº 18](#), de 5 de março de 2020, que “avisa sobre a forma de recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário, bem como sobre os procedimentos a serem adotados quando do não pagamento pela parte, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 17 de dezembro de 2018”;

CONSIDERANDO a [Portaria da CGJ nº 6.758](#), de 5 de maio de 2021, que “disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0075011-03.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para o recolhimento das multas impostas pelo Poder Judiciário e aqueles a serem adotados quando do não pagamento pela parte, observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Competirá exclusivamente às partes a emissão das guias de multa e a sua juntada aos autos com o respectivo comprovante de pagamento.

DA GRAVAÇÃO DA CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS - CNPDP REFERENTE ÀS MULTAS

Art. 2º Da ordem judicial determinando o recolhimento de multa, proferida pelo juiz de direito competente, deverá constar:

- I - o fundamento legal da penalidade imposta;
- II - a indicação individualizada da parte condenada;
- III - o valor ou o percentual da multa aplicada.

Parágrafo único. O gerente de secretaria, verificando que a decisão foi proferida sem a inclusão dos dados de que trata o *caput* deste artigo, deverá promover os autos ao juiz de direito, para que seja complementada a decisão.

Art. 3º Nos casos em que houver a condenação em multa cível, a solidariedade, caso existente, deverá ser indicada na decisão.

Art. 4º Deverão ser adotadas as diligências cabíveis para a obtenção dos dados necessários à gravação da CNPDP, inclusive a consulta aos sistemas conveniados.

Parágrafo único. No caso de ausência de dados, deverá ser certificada nos autos a impossibilidade de gravação da certidão, com a baixa do respectivo processo.

DA MULTA DESTINADA AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - FUNDIF

Art. 5º A multa imposta ao responsável por danos causados ao meio ambiente e à administração ambiental, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos, destinados ao FUNDIF, será recolhida, exclusivamente, por Documento de Arrecadação Estadual - DAE, vedado o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ.

§ 1º Para a emissão da guia do DAE deverá ser observado o passo a passo disponibilizado no portal da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF, na opção Documento Arrecadação, ou diretamente no endereço eletrônico: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/instrucao.html.

§ 2º As informações complementares para o preenchimento dos campos obrigatórios necessários e a geração do DAE são:

I - Tipo de Identificação (campo selecionado com os dados da pessoa que efetuará o pagamento): “CPF” ou “CNPJ”;

II - Órgão Público (campo para seleção do órgão para o qual será efetuado o pagamento): opção “Fundo Estadual Direitos Difusos”;

III - Serviço do Órgão Público (campo para seleção do serviço para o qual será efetuado o pagamento): opção “Recursos TAC - Ministério Público Estadual”.

§ 3º Não havendo o pagamento da multa, deverá ser realizada a gravação da CNPDP.

DA MULTA DESTINADA AO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

Art. 6º A multa destinada ao FUNAD, nos termos do § 6º do art. 28 e do art. 29 da [Lei nº 11.343](#), de 23 de agosto de 2006, será recolhida, exclusivamente, por Guia de Recolhimento da União - GRU, vedado o recolhimento por meio de GRCTJ.

§ 1º A emissão da GRU será realizada no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou diretamente no endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

§ 2º As informações complementares para o preenchimento dos campos obrigatórios necessários e geração da GRU poderão ser obtidas em consulta ao item 2.3 do Anexo J do Manual de Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens, produzido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas - SENAD e disponibilizado no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, diretamente no endereço eletrônico <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/manual-de-orientacao-avaliacao-e-alienacao-cautelar-e-definitiva-de-bens-v15.pdf/view>.

§ 3º Não havendo o pagamento da multa, caberá aos gerentes de secretaria notificar a Procuradoria da Fazenda Nacional, por meio de ofício em meio físico, para que se promova a inscrição do débito em dívida ativa.

DA MULTA DESTINADA AO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FPE

Art. 7º A multa destinada ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE, será recolhida, exclusivamente, por DAE, vedado o recolhimento por meio de GRCTJ.

§ 1º Para a emissão da guia do DAE deverá ser observado o seguinte passo a passo:

I - acessar o portal da SEF (<http://www.fazenda.mg.gov.br/>) e clicar em “Documento de Arrecadação”;

II - escolher a opção “Receita de Outros Órgãos” na tela “Emissão de Documento de Arrecadação”;

III - na tela “Documento de Arrecadação - Receita Órgãos Estaduais”:

a) selecionar o tipo de identificação no campo “Tipo de Identificação”;

b) digitar os dados no campo “Identificação”;

c) selecionar a opção “FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL” no campo “Órgão Público”;

d) selecionar “MULTA PECUNIÁRIA E JUROS DE MORA - SENTENÇA JUDICIAL” no campo “Serviço do Órgão Público”;

e) clicar em “Não sou robô” e na sequência, em “Continuar”;

IV - preencher os demais dados e, no campo “Informações complementares”, inserir o número do processo judicial;

V - gerar o DAE, em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - REC. PRÓPRIA.

§ 2º Na hipótese de condenação em multa penal destinada ao FPE, em que a parte devedora regularmente intimada não efetuou o pagamento, a secretaria deverá observar os procedimentos estabelecidos na [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758](#), de 5 de maio de 2021.

DA MULTA PREVISTA NO ART.12 DA [LEI 8.429/1992](#) DESTINADA AO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A multa prevista no art. 12 da [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992, destinada ao Estado de Minas Gerais, será recolhida, exclusivamente, por DAE, vedado o recolhimento por meio de GRCTJ.

§ 1º Para a emissão da guia do DAE deverá ser observado o seguinte passo a passo:

I - acessar o portal da SEF (<http://www.fazenda.mg.gov.br/>) e clicar em “Documento de Arrecadação”;

II - escolher a opção “Outros” na tela “Emissão de Documento de Arrecadação”;

III - escolher a opção “Emissão de DAE para pagamento de Multas Diversas (exceto de Trânsito)” na tela “Emissão de DAE - Outros Pagamentos”;

IV - selecionar a opção “MULTAS DIVERSAS”, na opção “Outras Receitas”, na tela “Documento de Arrecadação Estadual” e, depois, escolher “CONFIRMAR”;

V - na tela “Documento de Arrecadação Estadual - Outras Receitas”, no campo “Filtro”:

a) selecionar o tipo de identificação no campo “Tipo de Identificação”;

b) digitar os dados no campo “Identificação”;

c) clicar em “PESQUISAR”;

VI - conferir os dados apresentados no campo “Identificação do Contribuinte”;

VII - no campo “Dados para Emissão do DAE”:

a) selecionar, no campo “Receita”, a opção “0186-7 - MULTA DE OUTRAS ORIGENS”;

b) preencher os demais campos apresentados;

c) no campo “Informações Complementares” inserir o número do processo judicial e a informação de que se trata da multa prevista no art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#);

d) clicar em “GERAR DAE”.

§ 2º Não havendo o pagamento da multa, deverá ser realizada a gravação da CNPDP.

Art. 9º Fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 18](#), de 5 de março de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça